



ACORDO COLETIVO DE TRABALHO

PROGRAMA DE PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS OU RESULTADOS –
PPLR 2023

xx de xxxx de 2024



Autenticado com senha por VALESKA BARBEDO DE OLIVEIRA em 06/05/2024 17:41:34.
Documento Nº: 289329-8250 - consulta à autenticidade em
<https://siga.navbrasil.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=289329-8250>



SEDECP/202401021A

SIGA

SUMÁRIO

I - DAS PREMISSAS	3
II - DO PAGAMENTO	3
III - DOS CRITÉRIOS DE DISTRIBUIÇÃO.....	4
IV - DOS CRITÉRIOS DE ELIGIBILIDADE	4
V - DOS CRITÉRIOS DE HABILITAÇÃO	5
VI - DOS CRITÉRIOS DE REDUÇÃO DE PARTICIPAÇÃO DO EMPREGADO NO PPLR... 5	
VII - DOS CRITÉRIOS PARA EXCLUSÃO DO PPLR	5
VIII - DOS CASOS ESPECÍFICOS.....	5
IX - DOS INDICADORES	6
X - DA SISTEMÁTICA DE AFERIÇÃO RESULTADO PONDERADO DOS INDICADORES.. 6	
XI - DA AFERIÇÃO DO MONTANTE A SER DISTRIBUÍDO NO PPLR	8
XII - DO ACOMPANHAMENTO DO PROGRAMA.....	8
XIII - DO CUSTEIO.....	8
XIV - DA VIGÊNCIA.....	9



CLÁUSULA 4ª - O montante máximo a ser distribuído aos participantes do Programa, a título de PLR, deverá limitar-se a 6,25% (seis vírgula vinte e cinco por cento) do lucro líquido efetivamente apurado no exercício de 2023, ao limite individual de 3 remunerações do empregado e, conforme a Resolução CCE nº 10/95, a 25% (vinte e cinco por cento), dos dividendos efetivamente pagos aos acionistas.

CLÁUSULA 5ª - É vedada a contração de empréstimos para o pagamento da PLR.

III - DOS CRITÉRIOS DE DISTRIBUIÇÃO

CLÁUSULA 6ª - O valor do pagamento a cada um dos participantes que fizerem jus à PLR será determinado de acordo com as seguintes premissas:

- 1) **50% (cinquenta por cento) do valor total** serão distribuídos de **forma proporcional** aos empregados elegíveis do quadro interno, observados os seguintes percentuais:
 - 1.1) **40% (quarenta por cento) do valor total** serão distribuídos aos empregados alocados integrantes do quadro interno da Empresa, de **forma escalonada e proporcional** à remuneração da **Função Gratificada ou Cargo em Comissão**, conforme Tabela de Remuneração para Funções de Confiança e Cargos em Comissão do Plano de Funções;
 - 1.2) **60% (sessenta por cento) do valor total** serão **escalonados por Diretoria**, com diferenciação entre as áreas relativas a atividades meio e fim da Empresa, proporcionalmente ao número de empregados alocados em cada uma delas observando a seguinte ponderação:
 - 1.2.1) **25 % (vinte e cinco por cento)** distribuídos de **forma linear** entre todos os empregados alocados na **Diretoria de Administração (DA)**;
 - 1.2.2) **25 % (vinte e cinco por cento)** distribuídos de **forma linear** entre todos os empregados alocados na **Presidência (PR)**;
 - 1.2.3) **50 % (cinquenta por cento)** distribuídos de **forma linear** entre todos os empregados alocados na **Diretoria de Serviços (DS)**.
- 2) **50% (cinquenta por cento) do valor total** serão distribuídos de **forma linear** a todos os empregados elegíveis da empresa.

IV - DOS CRITÉRIOS DE ELIGIBILIDADE

CLÁUSULA 7ª - São elegíveis ao recebimento da PLR, desde que observados os critérios de habilitação:

- 1) os empregados da NAV Brasil com vínculo empregatício efetivo ou em cargo em comissão durante o ano de referência do programa;
- 2) os empregados requisitados, cedidos ou compondo força de trabalho, que tenham optado por perceber a PLR da NAV Brasil, desde que não participem de programa semelhante no órgão ou entidade de origem, ou de destino, nos termos do art. 6º da Resolução CCE nº 10, de 30 de maio de 1995.



CLÁUSULA 8ª - Para fins de distribuição dos valores relativos à PLR, deverá ser respeitada a proporcionalidade dos dias efetivamente trabalhados na Empresa, durante o período de apuração.

V - DOS CRITÉRIOS DE HABILITAÇÃO

CLÁUSULA 9ª - Serão habilitados para participar do PPLR, os empregados ativos, integrantes do quadro da NAV Brasil, no exercício de cargo efetivo ou de cargo em comissão, por período superior a 15 (quinze) dias, durante o ano de referência do Programa, devendo ser respeitada a proporcionalidade dos meses ou dias efetivamente trabalhados no quadro da Empresa, durante o período de apuração.

VI - DOS CRITÉRIOS DE REDUÇÃO DE PARTICIPAÇÃO DO EMPREGADO NO PPLR

CLÁUSULA 10ª - Sobre o valor a ser percebido pelo empregado, caso venha a ocorrer qualquer dos eventos listados abaixo, incidirão os redutores que se seguem:

- 1) faltas não justificadas: redução de 10% no valor a ser percebido por cada falta injustificada, limitada a 10 (dez) faltas no ano de referência do programa;
- 2) afastamentos superiores a 15 (quinze) dias, que suspendam o contrato de trabalho: desconto do quantitativo de dias referente ao afastamento

VII - DOS CRITÉRIOS PARA EXCLUSÃO DO PPLR

CLÁUSULA 11ª - Não participará do PPLR, o empregado que se enquadrar em, ao menos, um dos itens abaixo:

- 1) demitido por justa causa no período de apuração;
- 2) desligado durante o período de vigência do contrato de experiência;
- 3) com mais de 10 (dez) faltas não justificadas registradas no ano de referência do programa;
- 4) que tenha exercido o cargo de Diretor da Empresa durante todo o ano de referência do programa, exceto quando a duração do mandato for igual ou inferior a 11 (onze) meses, o que se dará proporcionalmente ao período em que não exerceu o cargo de Diretor da Empresa, observadas as Cláusulas 7, 8 e 9;
- 5) punido com advertência por escrito ou suspensão, no ano de referência do programa;
- 6) que tenha sido penalizado com censura ética durante o ano de referência do programa.

VIII - DOS CASOS ESPECÍFICOS

CLÁUSULA 12ª - Sem prejuízo aos demais critérios dispostos neste Programa, será considerado habilitado, o empregado enquadrado nas seguintes situações:



- 1) quando o período de afastamento ocorrido no ano de referência do programa se der por motivo de licença paternidade, licença gala, licença nojo, licença maternidade, inclusive com prorrogação, ou licença adoção, situação em que serão contados como de efetivo trabalho para fins de participação integral na PLR;
- 2) quando licenciado no ano de referência do programa por motivo de acidente de trabalho, situação em que farará jus ao pagamento integral da PLR, de acordo com a sua última lotação;
- 3) quando liberado para mandato sindical, na forma do Acordo Coletivo de Trabalho vigente.

IX - DOS INDICADORES

INDICADORES		SENTIDO	UNIDADE DE MEDIDA
1	Produtividade Per Capita	Quanto maior, melhor	R\$ mil / Empregado
2	Índice de Eficiência	Quanto menor, melhor	Índice %
3	Margem Líquida	Quanto maior, melhor	Índice %
4	Indicador de Segurança Operacional (ISO)	Quanto maior, melhor	Índice %

INDICADORES		DIMENSÃO	FÓRMULA	META PROPOSTA
1	Produtividade Per Capita	Operacional	Valor do Resultado Operacional / N° de Empregados	R\$ 114,30 mil / Empregado
2	Índice de Eficiência	Econômico-Financeira	(Custo dos Serviços Prestados + Despesas Operacionais) / Receita Operacional Líquida	73,9%
3	Margem Líquida	Econômico-Financeira	Lucro Líquido / Receita Operacional Líquida	17,6 %
4	Indicador de Segurança Operacional (ISO)	Política Pública	(Total de itens aplicados dos protocolos de inspeção ASOCEA – Total de itens não conformes) x 100 / Total de itens aplicados dos protocolos de inspeção ASOCEA	98,45 %

X - DA SISTEMÁTICA DE AFERIÇÃO RESULTADO PONDERADO DOS INDICADORES

CLÁUSULA 13ª - Para se calcular o **Resultado Ponderado dos Indicadores [X]**, deverá ser feita a ponderação do **Percentual de Atingimento da Meta para Apuração da PLR [B]** pelo **Peso [P]** atribuído a cada indicador.



CLÁUSULA 14ª - Para o cálculo do **Percentual de Atingimento da Meta para Apuração da PLR [B]**, o resultado de cada indicador ficará limitado entre 0% e 100%, mesmo que o **Percentual de Efetivo Atingimento da Meta [A]** seja superior a 100%.

CLÁUSULA 15ª - Não há compensação de resultados entre indicadores distintos.

INDICADORES		PESO [P]	% DE EFETIVO ATINGIMENTO DA META [A]	% DE ATINGIMENTO DA META PARA APURAÇÃO DA PLR (DE 0% A 100%) [B]	% MÉDIO PONDERADO PELO PESO DE ATINGIMENTO DE METAS [X]
1	Produtividade Per Capita	20% [P1]	-----	----- [B1]	$X = ((P1 \times B1) + (P2 \times B2) + (P3 \times B3) + (P4 \times B4)) / 100$
2	Índice de Eficiência	15% [P2]	-----	----- [B2]	
3	Margem Líquida	15% [P3]	-----	----- [B3]	
4	Indicador de Segurança Operacional (ISO)	50% [P4]	-----	----- [B4]	

INDICADORES		% EFETIVO DE ATINGIMENTO DA META [A]	REGRA
1	Produtividade Per Capita	≥ 114,30 mil a 100% da Meta 0,0 mil a 0% da Meta	Abaixo de 114,30 mil a redução do % EFETIVO DE ATINGIMENTO DA META [A] ocorrerá de forma direta e proporcional
2	Índice de Eficiência	≤ 73,9% a 100% da Meta 100% a 0% da Meta	Acima de 73,9% a redução do % EFETIVO DE ATINGIMENTO DA META [A] ocorrerá de forma direta e proporcional
3	Margem Líquida	≥ 17,6% a 100% da Meta 0 % a 0% da Meta	Abaixo de 17,6% a redução do % EFETIVO DE ATINGIMENTO DA META [A] ocorrerá de forma direta e proporcional
4	Indicador de Segurança Operacional (ISO)	≥ 98,45% a 100% da Meta 0% a 0% da Meta	Abaixo de 98,45% a redução do % EFETIVO DE ATINGIMENTO DA META [A] ocorrerá de forma direta e proporcional



XI - DA AFERIÇÃO DO MONTANTE A SER DISTRIBUÍDO NO PPLR

CLÁUSULA 16ª - O valor encontrado para o **Resultado Ponderado dos Indicadores [X]** deverá ser aplicado à tabela abaixo, para se definir o % máximo do **Lucro Líquido a ser distribuído [D]**.

SISTEMÁTICA DE AFERIÇÃO DA FAIXA FINAL DE ALCANCE		
% MÉDIO PONDERADO PELO PESO DE ATINGIMENTO DE METAS [X]	% DO MONTANTE MÁXIMO A SER PAGO (6,25% DO LUCRO LÍQUIDO)	% MÁXIMO DO LUCRO LÍQUIDO A SER PAGO [D]
X = 100%	Integral	6,25
99% ≤ X < 100%	99%	6,19
98% ≤ X < 99%	98%	6,13
97% ≤ X < 98%	97%	6,06
96% ≤ X < 97%	96%	6,00
95% ≤ X < 96%	95%	5,94
90% ≤ X < 95%	75%	4,69
80% ≤ X < 90%	50%	3,13
Abaixo de 80%	Sem pagamento	Sem pagamento
*X = % médio ponderado pelo peso de atingimento de metas [X]		

CLÁUSULA 17ª - O **Percentual Máximo do Lucro Líquido a Ser Pago [D]** será aplicado sobre o Lucro Líquido, para determinar o **Montante Máximo da PLR a Ser Distribuído**

XII - DO ACOMPANHAMENTO DO PROGRAMA

CLÁUSULA 18ª - O **Conselho de Administração** da NAV Brasil aprovará o Programa de Participação nos Lucros ou Resultados.

CLÁUSULA 19ª - O **Conselho de Administração** da NAV Brasil acompanhará, trimestralmente, o Programa de Participação nos lucros ou Resultados.

CLÁUSULA 20ª - A **Diretoria Executiva** da NAV Brasil acompanhará, mensalmente, o alcance das metas do PPLR.

CLÁUSULA 21ª - A **Auditoria Interna** da NAV Brasil monitorará, continuamente, a execução do programa e emitirá ao Conselho de Administração, trimestralmente e ao final do exercício, pareceres acerca do atingimento das metas e das vedações do art. 3º da Resolução CCE 10/1995.



CLÁUSULA 22ª - O **Comitê de Auditoria Estatutário (COAUD)** da NAV Brasil emitirá parecer ao Conselho de Administração, observados o atingimento de metas, as vedações do art. 3º da Resolução CCE 10/1995, e o cumprimento dos parâmetros do presente programa.

CLÁUSULA 23ª - O **Conselho de Administração** da NAV Brasil emitirá autorização para o pagamento de PLR.

CLÁUSULA 24ª - O desempenho frente às metas do Programa será disponibilizado, trimestralmente, através da Intranet da Empresa, para que todos os empregados tenham conhecimento dos resultados alcançados.

XIII - DO CUSTEIO

CLÁUSULA 25ª - O pagamento da PLR ocorrerá com recursos financeiros e observará a disponibilidade de caixa da Empresa, após a aprovação do **Conselho de Administração**, com base na legislação em vigor.

CLÁUSULA 26ª - A **Auditoria Interna** emitirá parecer sobre o atendimento aos parâmetros estabelecidos para o cálculo do pagamento da PLR aos empregados.

XIV - DA VIGÊNCIA

CLÁUSULA 27ª - Este Programa se aplica à aferição do exercício social de 2023.

CLÁUSULA 28ª - Este Programa tem vigência de 1º de janeiro a 31 de dezembro de 2023.

E assim, por estarem justos e acordados, firmam o presente instrumento, por meio digital.

Rio de Janeiro, em xx de xxxx de 2024.

Pela NAV Brasil

JOSÉ POMPEU DOS MAGALHÃES BRASIL FILHO
Presidente

CPF [REDACTED]

CARLOS ROBERTO SANTOS
Diretor de Administração
CPF n [REDACTED]

MARCELO MORAES DE OLIVEIRA
Diretor de Serviços
CPF n [REDACTED]



Pelo SNTPV

LUIZ CARLOS EVANGELISTA

Presidente

CPF nº [REDACTED]

LUCAS BORBA INÁCIO
Diretor de Comunicação Titular

CPF nº [REDACTED]

CIBELE BURATO MENDES
Diretora de Comunicação Suplente

CPF nº [REDACTED]

FLADEMIR CANDIDO DA SILVA
Diretor de Assuntos Jurídicos Titular

CPF nº [REDACTED]

MARCELO VITOR GALIZA DA SILVA
Diretor de Assuntos Jurídicos Suplente

CPF nº [REDACTED]

WILIAM DE SOUZA SANTANA
Diretor de Educação e Cultura Titular

CPF nº [REDACTED]

ORLINDIA SAMPAIO DE FREITAS SOUZA
Diretora de Educação e Cultura Titular

CPF nº [REDACTED]

ROGERIO DO AMARAL VARELA
Diretor de Saúde Titular

CPF nº [REDACTED]

**LISANDRO HENRIQUE DE SOUSA
KOYAMA**

Diretor de Saúde Suplente

CPF nº [REDACTED]

